



LEI N° 1013/2006

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
TERMO DE COOPERAÇÃO COM A AS-
SOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍ-
PIOS – AROM E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

A Prefeita do Município de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SA-BER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Rondoniense de Municípios – AROM, entidade sem fins lucrativos, com o fim de recebimento de parcelas do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços) devidas pela CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A e não repassadas pelo Governo do Estado de Rondônia.

§ 1º Com a celebração do Termo de Cooperação o Município autoriza a AROM a ingressar em juízo para a obtenção dos valores de que trata o *caput*.

§ 2º Ocorrendo decisão favorável em definitivo, com trânsito em julgado, referente aos valores de que trata esta lei, o município repassará o equivalente a 20% (vinte por cento) do total discutido, à AROM.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Município efetuar o repasse de que trata o § 2º do artigo 1º, contados do efetivo depósito de parcelas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços) devidas pela CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A, e não repassadas pelo Governo de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de março de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita